

EVOLUÇÃO DOS MONTANTES

Prestações Familiars

- Encargos Familiares
- Deficiência
- Dependência

de 1997 a 2017





Ficha Técnica

Título	Evolução dos montantes das prestações familiares: encargos familiares, deficiência e dependência – de 1997 a 2017
Autor	Direção-Geral da Segurança Social (DGSS): <ul style="list-style-type: none">- Direção de Serviços de Instrumentos de Aplicação (DSIA)- Divisão de Análise Atuarial
Conceção gráfica	DGSS / DSIA
Edição	Direção-Geral da Segurança Social http://www.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social Largo do Rato, n.º 1 - 1269-144 Lisboa Telef. +351 215 952990 Fax +351 215 952 992
Data	Junho/2017

Os direitos de autor deste trabalho pertencem à DGSS

Evolução dos Montantes das Prestações Familiares



"O presente diploma vem instituir, pela primeira vez entre nós, o regime do abono de família para os trabalhadores por conta de outrem, na indústria, no comércio, nas profissões livres ou ao serviço dos organismos corporativos e de coordenação económica. Centenas de milhares de empregados e operários virão a beneficiar das disposições deste decreto."

Decreto-lei n.º 32192, de 13 de agosto de 1942

Índice	Introdução 04	Encargos familiares
Subsídio familiar a crianças e jovens 06	Abono de família para crianças e jovens 10	Majoração do abono de família para crianças e jovens 16
Majoração do abono de família para crianças e jovens inseridos em famílias monoparentais 19	Montante adicional 19	Bolsa de estudo 19
Abono de família pré-natal 20	Subsídio de funeral 22	Deficiência
Bonificação do abono de família para crianças e jovens com deficiência 24	Subsídio mensal vitalício 25	Dependência
Subsídio por assistência de terceira pessoa 27	Legislação	

Introdução

A 13 de agosto de 1942 Portugal tornou-se no 11.º país do mundo a instituir o regime do abono de família e o 7.º dos países que integram a União Europeia. Antes dele, na UE, tinha já sido criada uma prestação social de apoio à família na Bélgica (1930), França (1932), Alemanha (1935), Itália (1937), Espanha (1938) e na Holanda (1939).

O documento que se apresenta procura retratar de forma sistemática a evolução anual dos montantes das prestações por encargos familiares, deficiência e dependência, seguindo as transformações do sistema de segurança social que decorreram das opções políticas/legislativas, e proporcionar uma fácil leitura que possa ajudar na perceção sobre a evolução dos referidos montantes.

Embora as grandes mudanças se tenham verificado a partir da década de 1970, através do alargamento, quer do âmbito material, quer também do conceito de direito universal de proteção social, considerou-se pertinente e interessante abordar a questão desde o Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de maio, dado ter sido a partir dele que foram tomadas várias medidas de inegável importância, que definiram uma nova política social.

O documento encontra-se organizado em 3 grupos: encargos familiares, deficiência e dependência, apresentando a evolução anual dos montantes desde 1997 até 2017, em tabelas e gráficos, percorrendo todos os momentos salientes e mostrando que muito mudou desde então.

Importa referir que muito embora o Subsídio de Educação Especial, seja uma prestação atribuída no âmbito da proteção social das pessoas com deficiência, não será objeto de tratamento neste documento uma vez que não é uma prestação de valor fixo.



ENCARGOS FAMILIARES

Subsídio familiar a crianças e jovens

É uma prestação pecuniária atribuída mensalmente, com o objetivo de compensar os encargos familiares respeitantes ao sustento e educação das crianças e jovens.

Esta prestação foi convertida em abono de família para crianças e jovens em 1 de outubro de 2003, pelo Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto.

Valores mensais					
(Em euros)					
Ano	Escalão de rendimentos	Idade igual ou inferior a 12 meses		Idade superior a 12 meses	
		1 e 2 filhos	3 ou mais filhos	1 e 2 filhos	3 ou mais filhos
1997	1.º	65,84	98,76	19,95	29,93
	2.º	52,62	52,62	14,22	14,22
	3.º	36,26	36,26	13,82	13,82
1998	1.º	69,83	104,75	20,95	31,42
	2.º	54,87	73,82	14,71	19,95
	3.º	36,26	47,14	13,82	17,96
1999	1.º	73,47	110,23	22,05	33,07
	2.º	57,11	76,81	15,31	20,80
	3.º	37,16	48,33	14,17	18,41
2000	1.º	77,81	116,77	23,34	35,07
	2.º	59,61	80,16	16,01	21,70
	3.º	38,11	49,58	14,56	18,90
2001	1.º	82,40	123,70	24,74	37,16
	2.º	62,60 <i>Até 31/08</i>	84,15 <i>Até 31/08</i>	16,81 <i>Até 31/08</i>	22,80 <i>Até 31/08</i>
		72,58 <i>A partir de 01/09</i>	105,25 <i>A partir de 01/09</i>	19,45 <i>A partir de 01/09</i>	28,53 <i>A partir de 01/09</i>
	3.º	39,21 <i>Até 31/08</i>	51,03 <i>Até 31/08</i>	14,96 <i>Até 31/08</i>	19,45 <i>Até 31/08</i>
		62,60 <i>A partir de 01/09</i>	84,15 <i>A partir de 01/09</i>	16,81 <i>A partir de 01/09</i>	22,80 <i>A partir de 01/09</i>
	4.º*	39,21 <i>A partir de 01/09</i>	51,03 <i>A partir de 01/09</i>	14,96 <i>A partir de 01/09</i>	19,45 <i>A partir de 01/09</i>

* Escalão criado a partir de 01/09/2001

Evolução dos Montantes das Prestações Familiares

Valores mensais					
(Em euros)					
Ano	Escalão de rendimentos	Idade igual ou inferior a 12 meses		Idade superior a 12 meses	
		1 e 2 filhos	3 ou mais filhos	1 e 2 filhos	3 ou mais filhos
2002	1.º	87,29	131,03	26,24	39,36
	2.º	76,22	110,53	20,45	29,98
	3.º	65,19	87,64	17,51	23,74
	4.º	40,35	52,52	15,41	20,05
2003*	1.º	89,04	133,65	26,76	40,15
	2.º	77,74	112,74	20,86	30,58
	3.º	66,49	89,39	17,86	24,21
	4.º	41,16	53,57	15,72	20,45

* Valores em vigor até 30/09/2003

Descendentes com idade igual ou inferior a 12 meses

Gráfico 1 – 1.º escalão de rendimentos

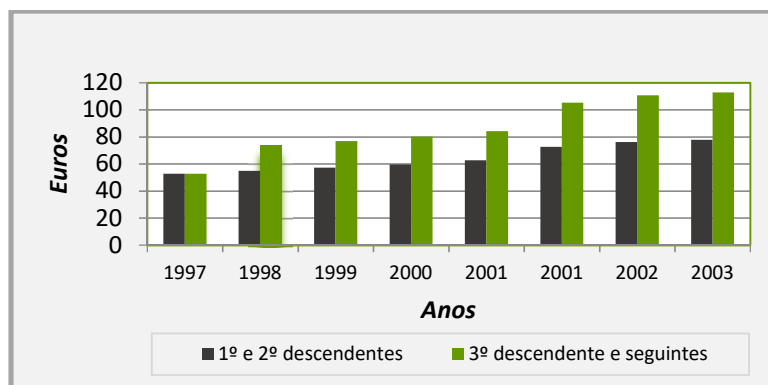
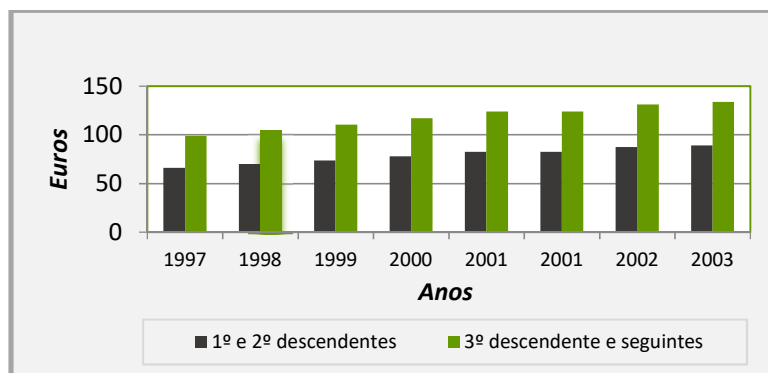


Gráfico 2 – 2.º escalão de rendimentos



Evolução dos Montantes das Prestações Familiares

Gráfico 3 – 3.º escalão de rendimentos

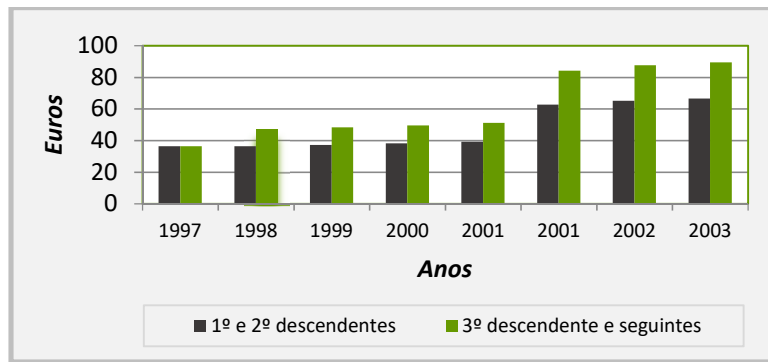
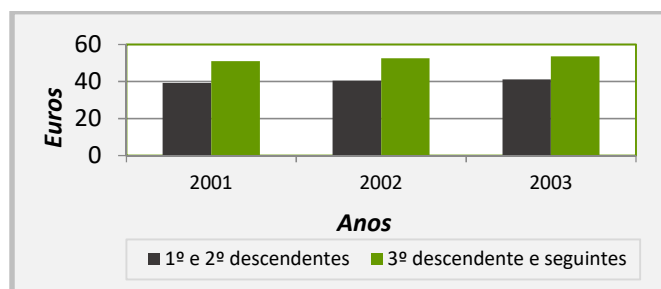


Gráfico 4 – 4.º escalão de rendimentos



Descendentes com idade superior a 12 meses

Gráfico 5 – 1.º escalão de rendimentos

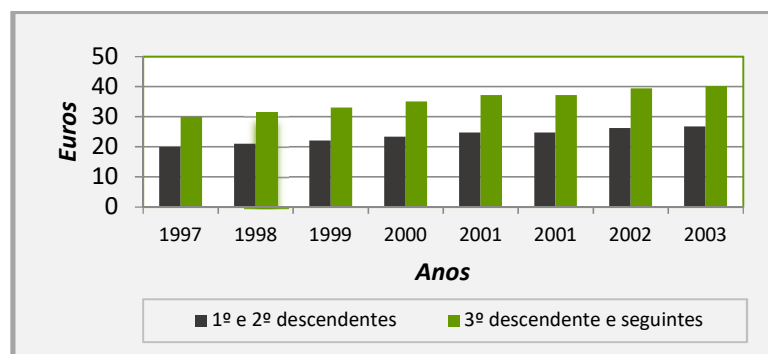
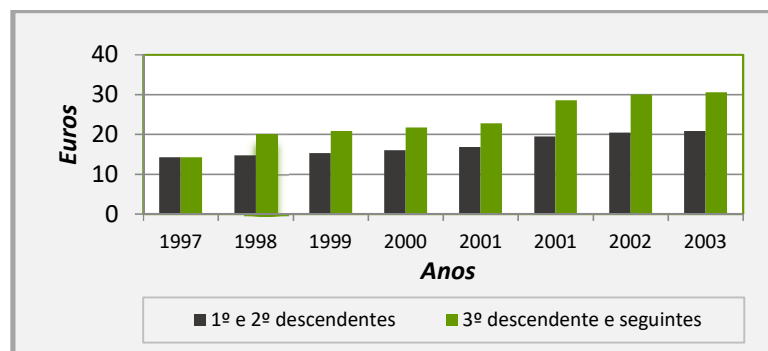


Gráfico 6 – 2.º escalão de rendimentos



Evolução dos Montantes das Prestações Familiares

Gráfico 7 – 3.º escalão de rendimentos

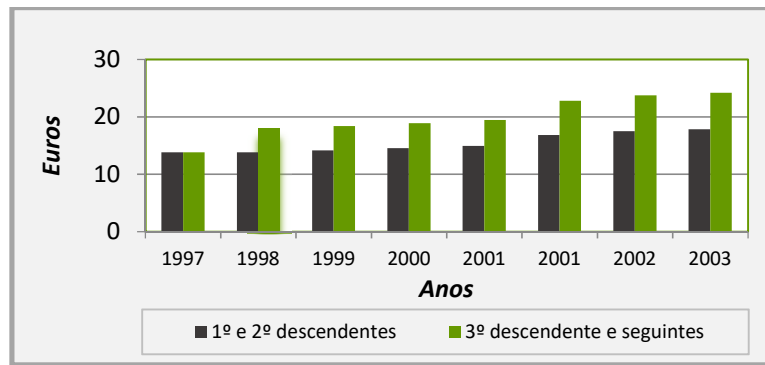
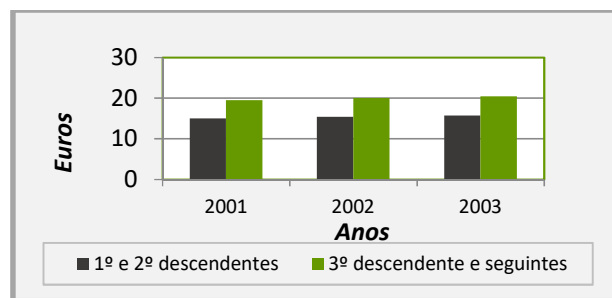


Gráfico 8 - 4.º escalão de rendimentos



Abono de família para crianças e jovens

Prestação pecuniária atribuída mensalmente, com o objetivo de compensar os encargos familiares respeitantes ao sustento e educação das crianças e jovens.

Valor mensal			
(Em euros)			
Ano	Escalão de rendimentos	Idade igual ou inferior a 12 meses	Idade superior a 12 meses
2003*	1.º	120	30
	2.º	100	25
	3.º	80	23
	4.º	50	20
	5.º	30	10
2004	1.º	120	30
	2.º	100	25
	3.º	80	23
	4.º	50	20
	5.º	30	10
2005	1.º	123	30,75
	2.º	102,50	25,63
	3.º	82	23,58
	4.º	51,25	20,50
	5.º	30,75	10,25
2006	1.º	126,69	31,67
	2.º	105,58	26,40
	3.º	84,46	24,29
	4.º	52,43	20,97
	5.º	31,46	10,49
2007	1.º	130,62	32,65
	2.º	108,85	27,22
	3.º	87,08	25,04
	4.º	53,79	21,52
	5.º	32,28	10,76
2008	1.º	135,84	33,96
		<i>Até 30/06</i>	<i>Até 30/06</i>
	2.º	169,80	42,45
		<i>A partir de 01/07</i>	<i>A partir de 01/07</i>
	3.º	112,66	28,17
		<i>Até 30/06</i>	<i>Até 30/06</i>
4.º	140,83	35,21	
	<i>A partir de 01/07</i>	<i>A partir de 01/07</i>	
5.º	89,69	25,79	
5.º	55,13	22,06	
5.º	33,09	11,03	

* Valores em vigor a partir de 1/10/2003

Evolução dos Montantes das Prestações Familiares

Valor mensal			
(Em euros)			
Ano	Escalão de rendimentos	Idade inferior ou igual a 12 meses	Idade superior a 12 meses
2009	1.º	174,72	43,68
	2.º	144,91	36,23
	3.º	92,29	26,54
	4.º	56,45	22,59
	5.º	33,88	11,29
2010	1.º	174,72 <i>Até 31/10</i>	43,68 <i>Até 31/10</i>
		140,76 <i>A partir de 01/11</i>	35,19 <i>A partir de 01/11</i>
	2.º	144,91 <i>Até 31/10</i>	36,23 <i>Até 31/10</i>
		116,74 <i>A partir de 01/11</i>	29,19 <i>A partir de 01/11</i>
	3.º	92,29	26,54
	4.º *	56,45 <i>Até 31/10</i>	22,59 <i>Até 31/10</i>
	5.º *	33,88 <i>Até 31/10</i>	11,29 <i>Até 31/10</i>
2011 a 2015	1.º	140,76	35,19
	2.º	116,74	29,19
	3.º	92,29	26,54
2016	1.º	145,69	36,42
	2.º	119,66 <i>Até 31/03</i>	29,92 <i>Até 31/03</i>
		120,26 <i>A partir de 1/04</i>	30,07 <i>A partir de 1/04</i>
	3.º	94,14 <i>Até 31/03</i>	27,07 <i>Até 31/03</i>
		94,61 <i>A partir de 1/04</i>	27,21 <i>A partir de 1/04</i>

* Escalões eliminados a partir de 01/11/2010

Evolução dos Montantes das Prestações Familiares

Gráfico 9 – 1.º escalão de rendimentos

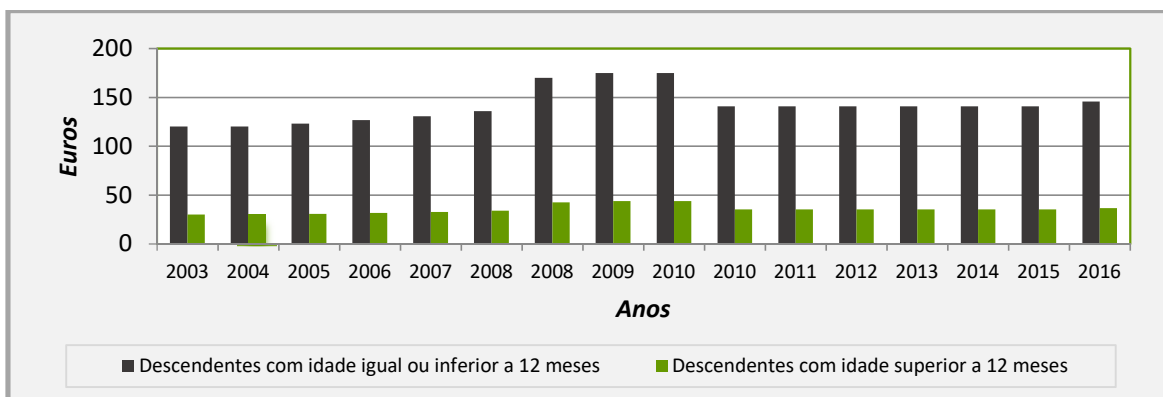


Gráfico 10 – 2.º escalão de rendimentos

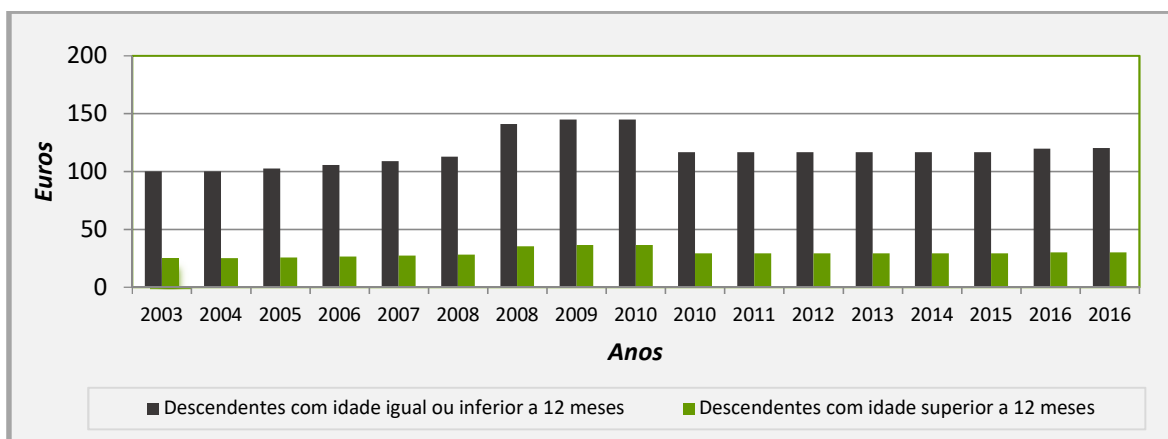
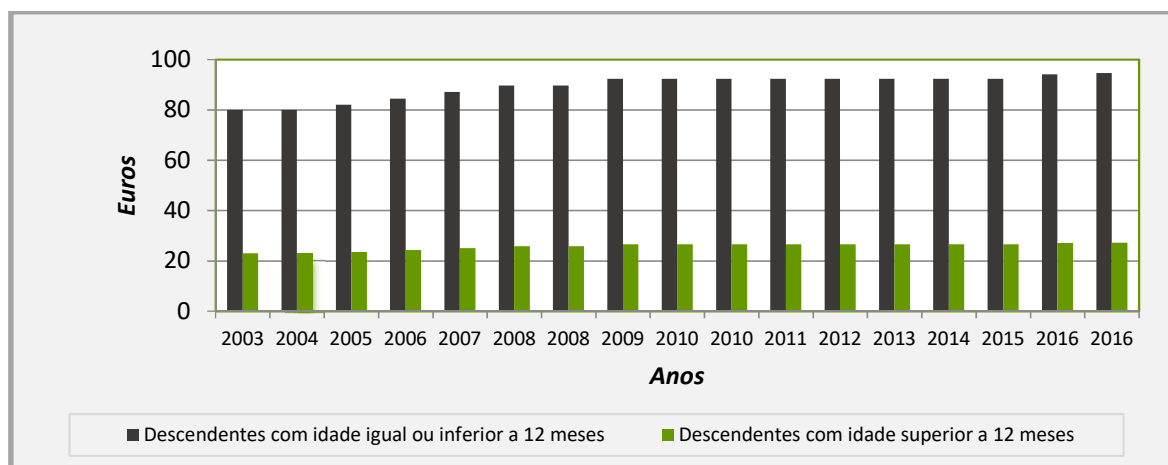


Gráfico 11 – 3.º escalão de rendimentos



Evolução dos Montantes das Prestações Familiares

Gráfico 12 – 4.º escalão de rendimentos

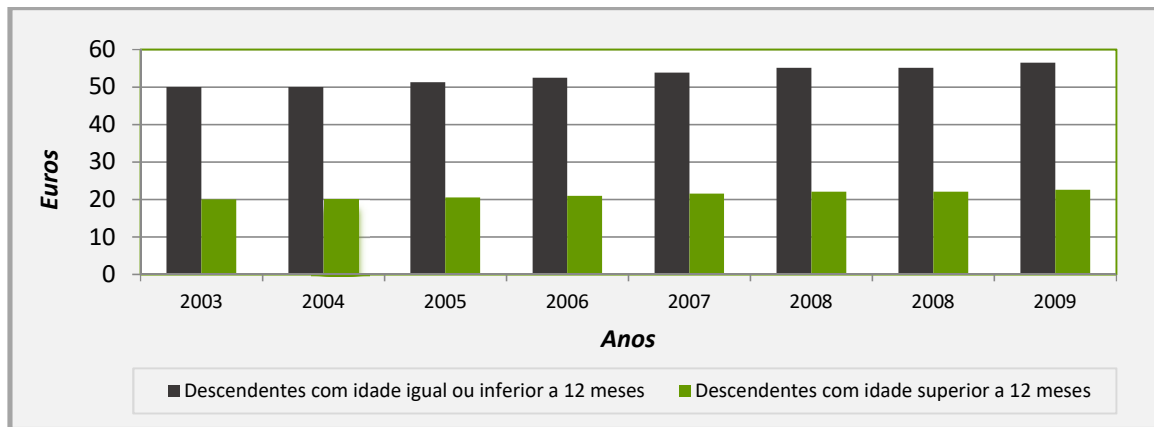
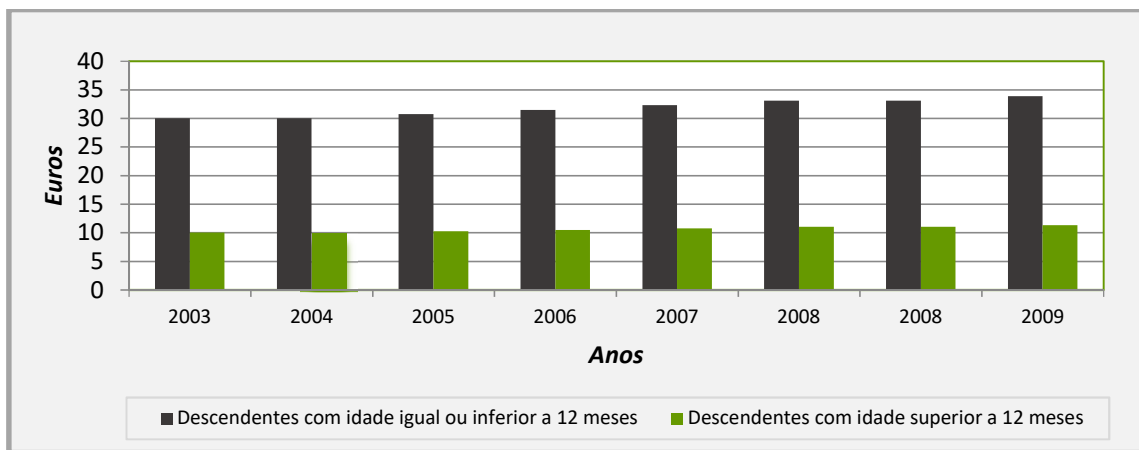


Gráfico 13 – 5.º escalão de rendimentos



Evolução dos Montantes das Prestações Familiares

Valor mensal				
(Em euros)				
Ano	Escalão de rendimentos	Idade inferior ou igual a 12 meses	Idade superior a 12 meses e inferior a 36 meses	Idade superior a 36 meses
2017	1.º	146,42	54,90 <i>Até 30/06</i>	36,60
			73,21 <i>A partir de 01/07</i>	
	2.º	120,86	45,33 <i>Até 30/06</i>	30,22
			60,43 <i>A partir de 01/07</i>	
	3.º	95,08	38,64 <i>Até 30/06</i>	27,35
			49,93 <i>A partir de 01/07</i>	
	4.º*	9,46 <i>Até 30/06</i>	9,46 <i>Até 30/06</i>	-
			18,91 <i>A partir de 01/07</i>	

* Escalão criado a partir de 01/01/2017

Gráfico 14 – 1.º escalão de rendimentos

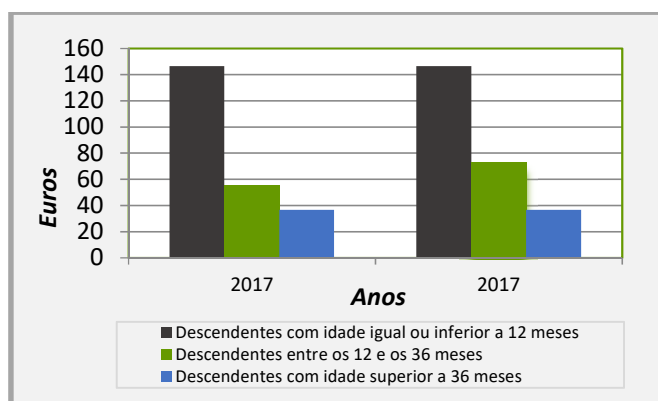
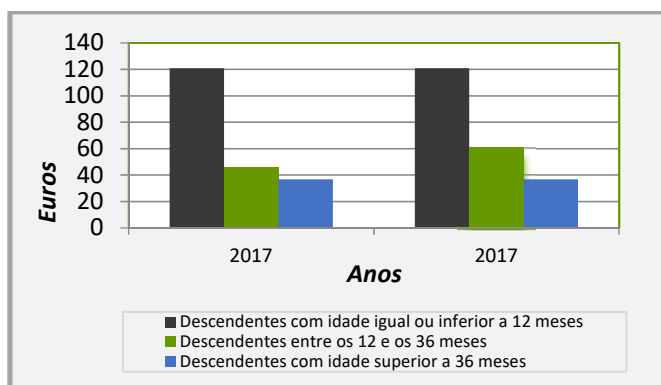


Gráfico 15 – 2.º escalão de rendimentos



Evolução dos Montantes das Prestações Familiares

Gráfico 16 – 3.º escalão de rendimentos

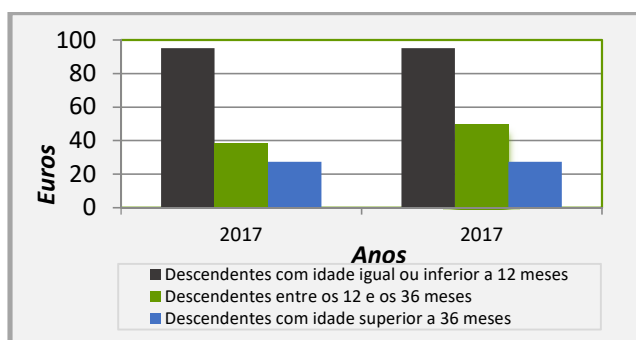
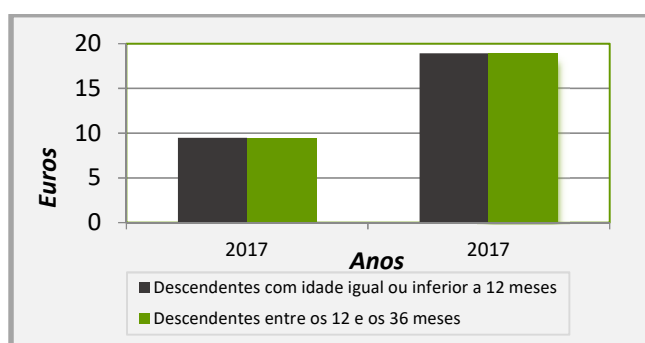


Gráfico 17 – 4.º escalão de rendimentos



Majoração do abono de família para crianças e jovens

É um acréscimo ao abono de família para crianças e jovens atribuído a crianças entre os 12 e os 36 meses que estejam inseridas em agregado familiar com dois ou mais titulares de abono de família para crianças e jovens.

Valor mensal (Em euros)			
Ano	Escalão de rendimentos	Por cada criança dos 12 aos 36 meses	
		Em agregado familiar com 2 titulares	Em agregado familiar com 3 ou mais titulares
2008	1.º	33,96 <i>Até 30/06</i>	67,92 <i>Até 30/06</i>
		42,45 <i>A partir de 01/07</i>	84,90 <i>A partir de 01/07</i>
	2.º	28,17 <i>Até 30/06</i>	56,34 <i>Até 30/06</i>
		35,21 <i>A partir de 01/07</i>	70,43 <i>A partir de 01/07</i>
	3.º	25,79	51,58
	4.º	22,06	44,12
5.º	11,03	22,06	
2009	1.º	43,68	87,36
	2.º	36,23	72,46
	3.º	26,54	53,08
	4.º	22,59	45,18
	5.º	11,29	22,58
2010	1.º	43,68 <i>Até 31/10</i>	87,36 <i>Até 31/10</i>
		35,19 <i>A partir de 01/11</i>	70,38 <i>A partir de 01/11</i>
	2.º	36,23 <i>Até 31/10</i>	72,46 <i>Até 31/10</i>
		29,19 <i>A partir de 01/11</i>	58,38 <i>A partir de 01/11</i>
	3.º	26,54	53,08
	4.º *	22,59 <i>Até 31/10</i>	45,18 <i>Até 31/10</i>
5.º *	11,29 <i>Até 31/10</i>	22,58 <i>Até 31/10</i>	
De 2011 a 2015	1.º	35,19	70,38
	2.º	29,19	58,38
	3.º	26,54	53,08
2016	1.º	36,42	72,84
	2.º	29,92 <i>Até 31/03</i>	59,84 <i>Até 31/03</i>
		30,07 <i>A partir de 1/04</i>	60,14 <i>A partir de 1/04</i>
	3.º	27,07 <i>Até 31/03</i>	54,14 <i>Até 31/03</i>
		27,21 <i>A partir de 1/04</i>	54,42 <i>A partir de 1/04</i>

* Escalões eliminados a partir de 01/11/2010

Evolução dos Montantes das Prestações Familiares

Valores mensais (Em euros)			
Ano	Escalaão de rendimentos	Por cada criança dos 12 aos 36 meses	
		Em agregado familiar com 2 titulares	Em agregado familiar com 3 ou mais titulares
2017	1.º	36,60	73,20
	2.º	30,22	60,44
	3.º	27,35	54,69

Gráfico 18– 1.º escalão de rendimentos

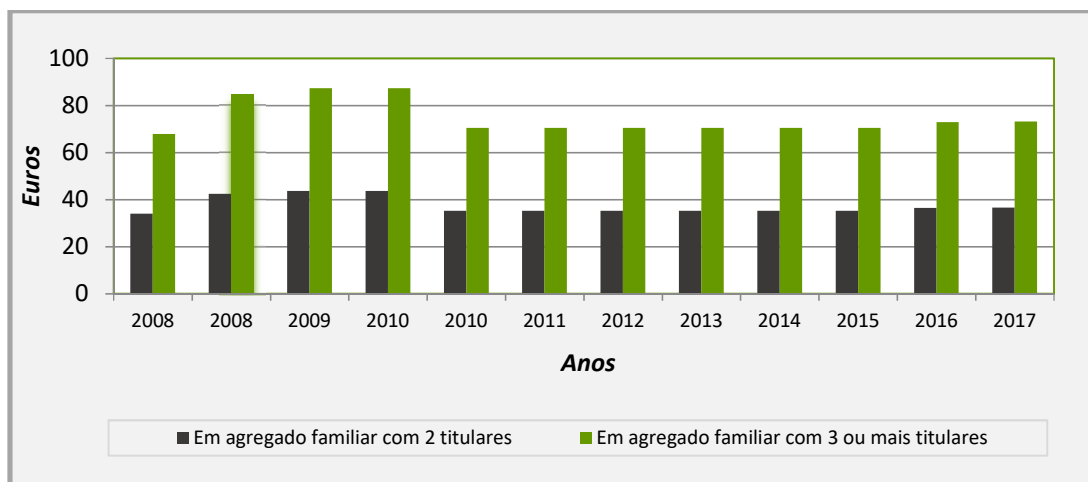
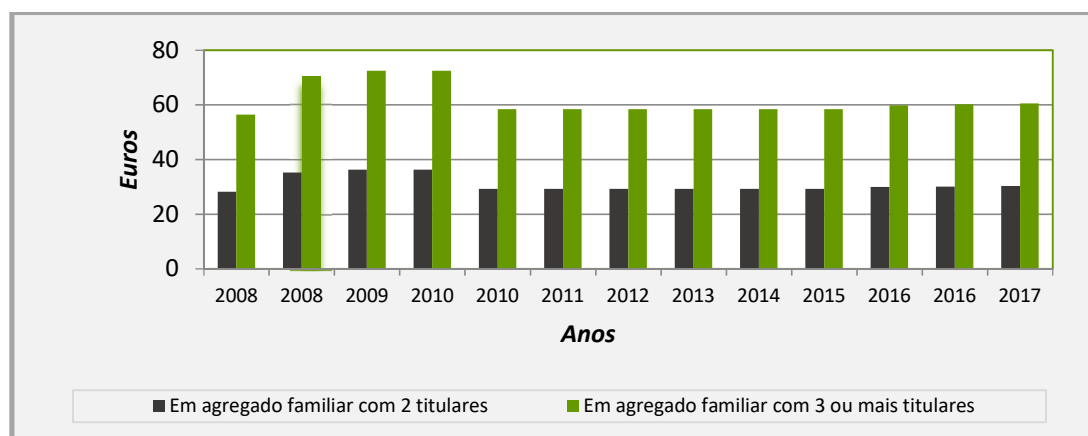


Gráfico 19 – 2.º escalão de rendimentos



Evolução dos Montantes das Prestações Familiares

Gráfico 20 – 3.º escalão de rendimentos

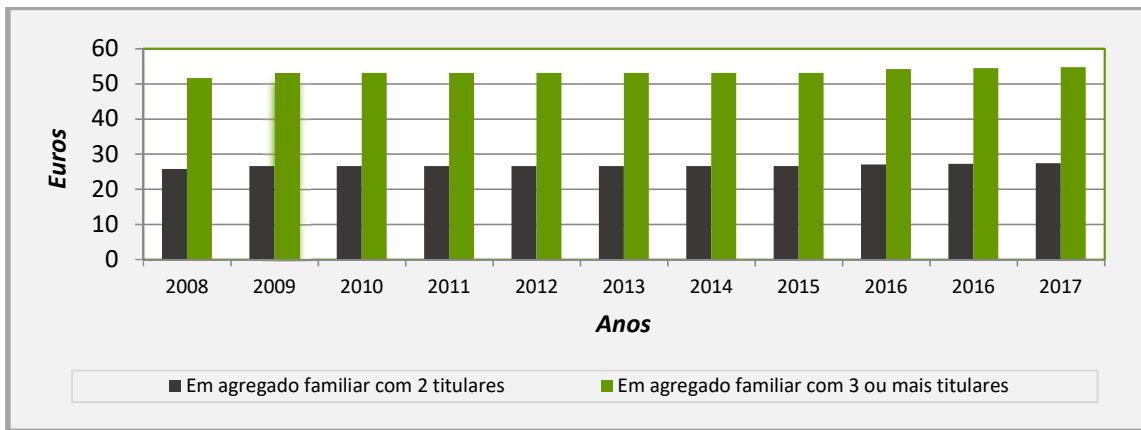


Gráfico 21 – 4.º escalão de rendimentos

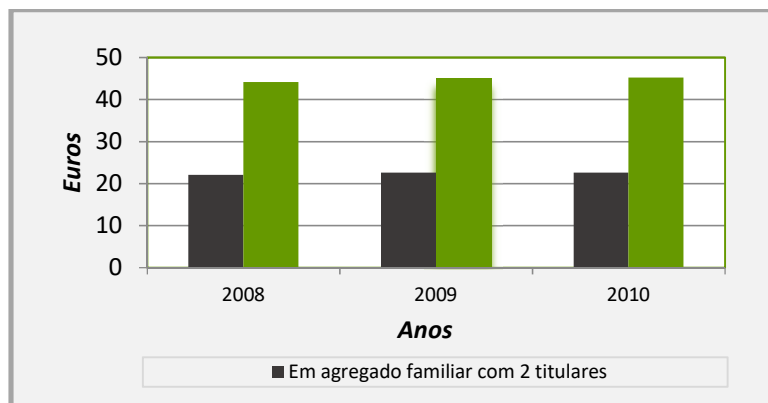
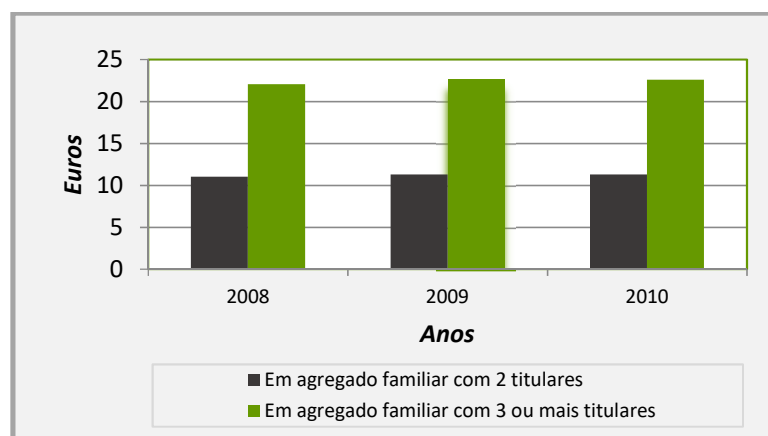


Gráfico 22 – 5.º escalão de rendimentos



Majoração do abono de família para crianças e jovens inseridos em famílias monoparentais

É um acréscimo ao montante do abono de família para crianças e jovens que estejam inseridas em famílias monoparentais numa percentagem de:

- 20% - de 2008 a 2015
- 35% - 2016 e 2017

Montante adicional

É um montante de valor igual ao do abono de família para crianças e jovens, a atribuir no mês de setembro, que visa compensar as despesas com encargos escolares, atribuído às crianças e jovens:

- Com idade compreendida entre os 6 e os 16 anos
- Que estejam a receber abono de família correspondente ao 1.º escalão de rendimentos
- Se encontrem matriculados em estabelecimento de ensino.

Ano	Escalão de rendimentos	Valor mensal
De 2003 a 2008	1.º	Valor igual ao do abono de família para crianças e jovens que a criança ou jovem está a receber
2009	1.º	
	2.º	
	3.º	
	4.º	
	5.º	
De 2010 a 2017	1.º	

Bolsa de estudo

É uma prestação pecuniária, atribuída mensalmente, para combater o abandono escolar, melhorar a qualificação dos jovens em idade escolar e compensar os encargos acrescidos com a frequência obrigatória de nível secundário ou equivalente.

Ano	Escalão de rendimentos	Valor mensal
2009 e 2010	1.º e 2.º	Igual a 2 vezes o abono de família atribuído ao jovem
De 2011 a 2017		Igual ao abono de família atribuído ao jovem

Abono de família pré-natal

É uma prestação atribuída à mulher grávida a partir da 13.^a semana de gestação, que visa incentivar a maternidade através da compensação dos encargos acrescidos durante o período de gravidez.

Se as crianças e jovens com direito à prestação estiverem inseridos em agregados familiares monoparentais, ao valor da bonificação por deficiência acresce uma majoração de:

- De 2008 a 2015 – 20%
- Em 2016 e 2017- de 35%

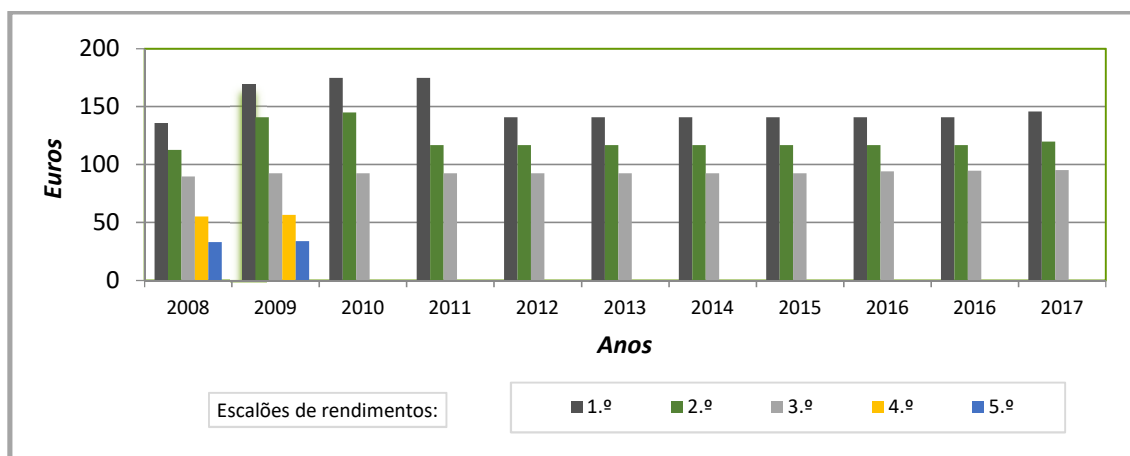
Ano	Escalão de rendimentos	Valor a receber (Em euros)
2008	1.º	135,84 <i>Até 30/06</i>
		169,80 <i>A partir de 01/07</i>
	2.º	112,66 <i>Até 30/06</i>
		140,83 <i>A partir de 01/07</i>
	3.º	89,69
	4.º	55,13
5.º	33,09	
2009	1.º	174,72
	2.º	144,91
	3.º	92,29
	4.º	56,45
	5.º	33,88
2010	1.º	174,72 <i>Até 31/10</i>
		140,76 <i>A partir de 01/11</i>
	2.º	144,91 <i>Até 31/10</i>
		116,74 <i>A partir de 01/11</i>
	3.º	92,29 <i>Até 31/10</i>
	4.º*	56,45 <i>Até 31/10</i>
5.º*	33,88 <i>Até 31/10</i>	
De 2011 a 2015	1.º	140,76
	2.º	116,74
	3.º	92,29

*Escalões eliminados a partir de 01/11/2010

Evolução dos Montantes das Prestações Familiares

Ano	Escalão de rendimentos	Valor a receber (Em euros)
2016	1.º	145,69
	2.º	119,66 <i>Até 31/03</i>
		120,26 <i>A partir de 1/04</i>
	3.º	94,14 <i>Até 31/03</i>
		94,61 <i>A partir de 1/04</i>
2017	1.º	146,42
	2.º	120,86
	3.º	95,08

Gráfico 23 – Abono de família pré-natal

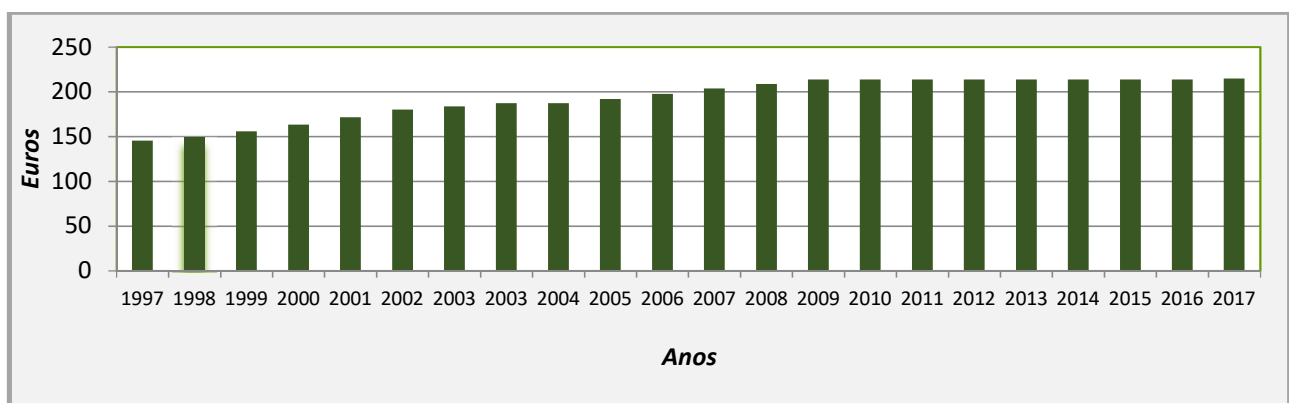


Subsídio de funeral

É uma prestação em dinheiro, atribuída de uma só vez, para compensar o requerente do subsídio das despesas efetuadas com o funeral de qualquer membro do seu agregado familiar ou de qualquer outra pessoa, incluindo os nascituros, desde que residente em território nacional.

Ano	Valor a receber (Em euros)
1997	145,30
1998	149,64
1999	155,77
2000	163,26
2001	171,44
2002	180,02
2003	183,62 <i>Até 30/09</i>
	187,19 <i>A partir de 01/10</i>
2004	187,19
2005	191,87
2006	197,63
2007	203,76
2008	208,85
2009 a 2016	213,86
2017	214,93

Gráfico 24 – Subsídio de funeral





DEFICIÊNCIA

Bonificação por deficiência

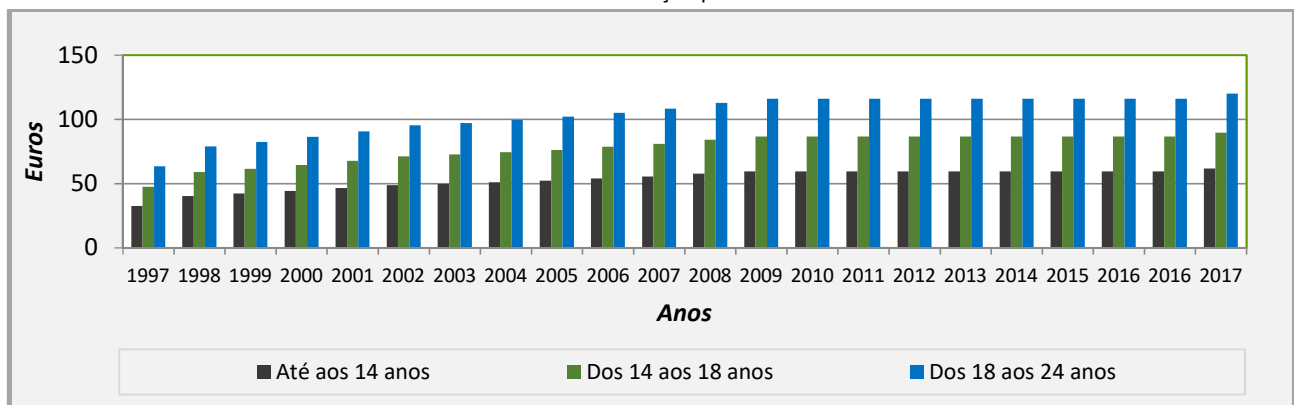
É um acréscimo ao abono de família para crianças e jovens, atribuído para compensar o aumento de encargos familiares decorrentes da situação dos descendentes dos beneficiários, menores de 24 anos, portadores de deficiência de natureza física, orgânica, sensorial, motora ou mental, que torne necessário o apoio pedagógico ou terapêutico.

Se as crianças e jovens com direito à prestação estiverem inseridos em agregados familiares monoparentais, ao valor da bonificação por deficiência acresce uma majoração de:

- 20% - De 2008 a 2015
- 35% - 2016 e 2017

Ano	Valor a receber Idade da criança ou jovem (Em euros)		
	Até aos 14 anos	Dos 14 aos 18 anos	Dos 18 aos 24 anos
1997	32,52	47,54	63,45
1998	40,40	58,86	78,81
1999	42,25	61,50	82,35
2000	44,29	64,49	86,34
2001	46,49	67,74	90,68
2002	48,83	71,13	95,22
2003	49,81	72,55	97,12
2004	51,06	74,36	99,55
2005	52,34	76,22	102,04
2006	53,91	78,51	105 10
2007	55,58	80,94	108,36
2008	57,80	84,18	112,69
De 2009 a 2015	59,48	86,62	115,96
2016	59,48 <i>Até 31/03</i>	86,62 <i>Até 31/03</i>	115,96 <i>Até 31/03</i>
	61,26 <i>A partir de 01/04</i>	89,22 <i>A partir de 01/04</i>	119,44 <i>A partir de 01/04</i>
2017	61,57	89,67	120,04

Gráfico 25 – Bonificação por deficiência

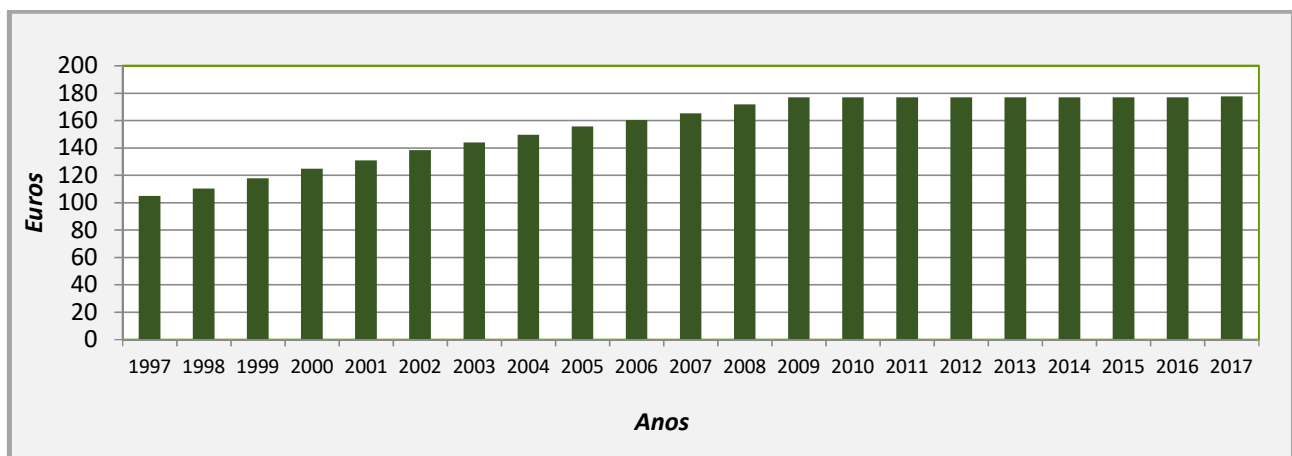


Subsídio mensal vitalício

É uma prestação mensal que se destina a compensar o acréscimo de encargos familiares dos descendentes do beneficiário, maiores de 24 anos, portadores de deficiência de natureza física, orgânica, sensorial, motora ou mental, que se encontrem em impossibilitados de assegurarem normalmente à sua subsistência pelo exercício de atividade profissional.

Ano	Valor mensal (Em euros)
1997	104,75
1998	110,23
1999	117,72
2000	124,70
2001	130,93
2002	138,27
2003	143,80
2004	149,55
2005	155,53
2006	160,20
2007	165,17
2008	171,78
De 2009 a 2016	176,76
2017	177,64

Gráfico 26 – Subsídio mensal vitalício





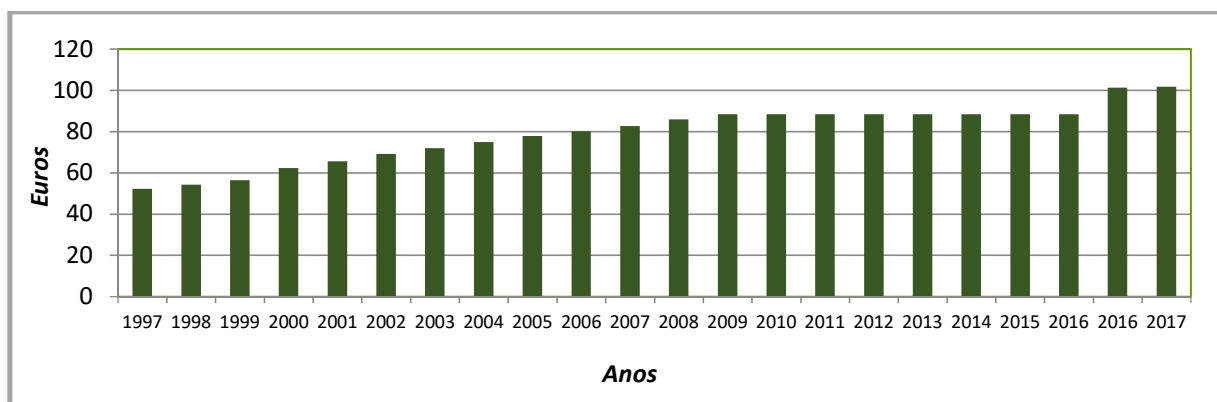
DEPENDÊNCIA

Subsídio por assistência de terceira pessoa

É uma prestação mensal que se destina a compensar o acréscimo de encargos familiares resultantes da situação de dependência dos descendentes do beneficiário que recebam abono de família para crianças e jovens, com bonificação por deficiência ou subsídio mensal vitalício, que exijam o acompanhamento permanente de terceira pessoa.

Ano	Valor mensal (Em euros)
1997	52,17
1998	54,24
1999	56,41
2000	62,35
2001	65,49
2002	69,13
2003	71,90
2004	74,78
2005	77,77
2006	80,10
2007	82,58
2008	85,88
2009 a 2015	88,37
2016	88,37 <i>Até 31/03/2016</i>
	101,17 <i>A partir de 01/04</i>
2017	101,68

Gráfico 27 – Subsídio por assistência de terceira pessoa





LEGISLAÇÃO

Decreto-Lei nº 133-B/97, de 30 de maio – Define a proteção na eventualidade de encargos familiares (subsídio familiar a crianças e jovens, subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial, subsídio mensal vitalício, subsídio por assistência de terceira pessoa e subsídio de funeral) do regime geral de segurança social e do regime de proteção social da função pública.

Portaria nº 50/98, de 4 de fevereiro – Atualiza os montantes das prestações familiares dos regimes de segurança social e do regime de proteção social da função pública a partir de 1 de janeiro de 1998. Revoga a Portaria n.º 491-A/97, de 15 de julho

Decreto-Lei nº 176/2003, de 2 de agosto - Institui o abono de família para crianças e jovens e define a proteção na eventualidade de encargos familiares no âmbito do subsistema de proteção familiar

Decreto-Lei nº 77/2010, de 24 de junho - Regula a eliminação de vários regimes temporários, no âmbito da concretização de medidas adicionais do Programa de Estabilidade e Crescimento (PEC) 2010-2013 (O montante adicional do abono de família é novamente atribuído apenas em situações correspondentes ao 1º escalão de rendimentos)

Decreto-Lei nº 116/2010, de 22 de outubro – Elimina o aumento extraordinário de 25 % do abono de família nos 1.º e 2.º escalões e cessa a atribuição do abono aos 4.º e 5.º escalões de rendimento, procedendo à sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto

Portaria n.º 62/2017, de 9 de fevereiro - Atualiza os montantes do abono de família para crianças e jovens, do abono de família pré-natal, e respetivas majorações, e do subsídio de funeral

Evolução dos Montantes das Prestações Familiares

Direção-Geral da Segurança Social

<http://www.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

